



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 4751 / 2025 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.004483/2025-23**

**Santo André-SP, 24 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre as legislações e normas que deverão ser observadas na remoção e na mudança da unidade administrativa de exercício de servidores e servidoras no âmbito da UFABC, revoga a Portaria da Reitoria nº 881/2020 e a Portaria da SUGEPE nº 497/2020, e dá outras providências.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012**, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores(as) substitutos(as), visitantes e estrangeiros(as), de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Quadro de Referência dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) das Universidades Federais, instituído pelo **Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010** e suas atualizações;

CONSIDERANDO a **Portaria da Reitoria nº 546, de 04 de julho de 2014**, publicada no Boletim de Serviço nº 383, de 08 de julho de 2014, que cria a Superintendência de Gestão de Pessoas no âmbito da UFABC e define as Diretrizes Institucionais Gerais da UFABC para a Gestão de Pessoal;

CONSIDERANDO a [Portaria da SUGPE nº 2124, de 14 de dezembro de 2021](#), publicada no Boletim de Serviço nº 1105, de 17 de dezembro de 2021, que divulga a Estrutura Organizacional da UFABC e suas [alterações](#);

CONSIDERANDO a [Portaria nº 329, de 16 de setembro de 2019](#), que disciplina a criação, alteração ou extinção de Unidades e Funções Administrativas no âmbito da UFABC; e

CONSIDERANDO o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\) da UFABC](#) para o período 2024-2033,

## **RESOLVE:**

Art.1º Dispor sobre as legislações e normas que deverão ser observadas na remoção e na mudança da unidade administrativa de exercício de servidores e servidoras no âmbito da UFABC.

### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os efeitos desta portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: unidade institucionalizada que compõe a Estrutura Organizacional e que reúne equipe de servidores(as), atribuições, processos, responsabilidades e competências com finalidades e similaridades específicas;

II - LOTAÇÃO: unidade administrativa (grande área) onde o(a) servidor(a) está alocado(a);

III - EXERCÍCIO: unidade administrativa onde o(a) servidor(a) exerce suas atividades.

Art. 3º Remoção é o deslocamento do(a) servidor(a), a pedido ou de ofício, no âmbito da UFABC, nos termos do Art. 36 da Lei nº 8.112/1990, e será caracterizada pela mudança da unidade administrativa de lotação do(a) servidor(a).

Art. 4º A mudança da unidade administrativa de exercício será caracterizada pela alteração da unidade administrativa da qual o(a) servidor(a) desempenha suas atribuições.

Art. 5º A lotação e o exercício dos(as) servidores(as) da UFABC serão definidos pela Reitoria e SUGPE, ouvidos os(as) dirigentes das grandes áreas, observando-se as necessidades institucionais e demandas de serviços das unidades administrativas de ambos os *campi* da UFABC.

Parágrafo único. A Reitoria e a SUGPE poderão designar os(as) servidores(as) para atuarem em quaisquer *campi* da UFABC, observando-se o interesse da Administração e as necessidades institucionais.

### **II - DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO E MUDANÇA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO**

Art. 6º No âmbito da UFABC, as modalidades de remoção são:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração, por meio de Banco de Interessados e Interessadas em Remoção.

Parágrafo único. As modalidades de remoção previstas nos Incisos I e II do caput deverão ser realizadas por intermediação da SUGPE, com anuência da Reitoria.

Art. 7º As mudanças de unidade administrativa de exercício serão realizadas nas seguintes situações:

I - por designação de Função Gratificada (FG) ou nomeação para Cargo de Direção (CD);

II - dentro da mesma grande área;

III ? para outra grande área.

§ 1º A mudança de exercício prevista no Inciso I do caput deverá ser realizada por intermediação da SUGEPE, com anuência da Reitoria.

§ 2º A mudança de exercício, prevista no Inciso II e III do caput, deverá ser realizada pelos(as) dirigentes das grandes áreas envolvidas com intermediação da SUGEPE.

Art. 8º As movimentações previstas nos Arts. 6º e 7º serão realizadas a contar do dia primeiro de cada mês, salvo casos excepcionais.

§ 1º A atualização dos sistemas institucionais ocorrerá somente após a homologação da frequência do(a) servidor(a) movimentado(a).

§ 2º Será responsabilidade da chefia atual a homologação da frequência do(a) servidor(a) a ser movimentado(a) até a atualização funcional nos sistemas institucionais.

§ 3º O(A) servidor(a) dispensado(a) de uma Função Gratificada (FG) ou de um Cargo de Direção (CD) deverá homologar a frequência dos(as) servidores(as) de sua equipe até a atualização de sua movimentação nos sistemas institucionais.

Art. 9º As movimentações previstas nos Arts. 6º e 7º serão realizadas mediante o preenchimento de documentos eletrônicos no SIPAC, com o devido registro das justificativas e motivações que levaram à movimentação do(s) servidor(es) ou da(s) servidora(s).

### **III - DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. A remoção de ofício, no interesse da Administração, será realizada em observância à necessidade e interesse público e em caráter estratégico, visando à adequação do dimensionamento das equipes às necessidades institucionais, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para adequação do quadro de pessoal das unidades administrativas;

II - para compatibilização das atividades típicas do cargo e perfil profissional do(a) servidor(a) com as atividades desenvolvidas na unidade administrativa;

III - no caso de criação, alteração ou extinção de unidades administrativas;

IV - quando houver criação, alteração ou extinção de atividades e demandas nas unidades administrativas;

V - mediante parecer de junta médica;

VI - em outras situações que a Administração considerar necessárias.

Parágrafo único. A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ser realizada com ou sem alteração do Quadro Referencial de Cargos, Unidades e Funções Administrativas da UFABC.

### **IV - DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE BANCO DE INTERESSADOS E INTERESSADAS EM REMOÇÃO**

Art. 11. A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser atendida apenas por meio da inscrição do(a) servidor(a) no Banco de Interessados e Interessadas em Remoção.

Art. 12. O Banco de Interessados e Interessadas em Remoção será instituído exclusivamente para cadastro de servidores(as) com intenção de remoção e que tenham cumprido pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício na UFABC.

§ 1º A SUGEPE ficará responsável pela normatização e gestão do Banco de Interessados e Interessadas em Remoção.

§ 2º A inscrição no Banco de Interessados e Interessadas em Remoção não garante a remoção do(a) servidor(a).

§ 3º O(A) servidor(a) não precisará de aprovação prévia da chefia imediata para se inscrever no Banco de Interessados e Interessadas em Remoção.

§ 4º Os(As) servidores(as) poderão solicitar a qualquer momento a exclusão de sua inscrição no Banco de Interessados e Interessadas em Remoção.

§ 5º O(A) servidor(a) movimentado(a) a partir do Banco de Interessados e Interessadas em Remoção será excluído(a) do cadastro, podendo se inscrever novamente após 1(um) ano.

Art. 13. A SUGEPÉ analisará o cadastro de servidores(as) inscritos(as) no Banco de Interessados e Interessadas e buscará viabilizar as remoções considerando:

I - a existência de necessidades e oportunidades da Administração;

II - a descrição das atividades típicas do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

III - o currículo e as competências do(a) servidor(a);

IV - a manifestação dos(as) dirigentes das grandes áreas após análise técnica da SUGEPÉ que constam nos incisos I, II e III.

#### **V - DA MUDANÇA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO POR DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU NOMEAÇÃO PARA CARGO DE DIREÇÃO**

Art. 14. A Reitoria, em conjunto com a SUGEPÉ, definirá a lotação e exercício do(a) servidor(a) que for designado(a) para ocupar uma Função Gratificada (FG) ou nomeado(a) para um Cargo de Direção (CD), podendo haver alteração no Quadro Referencial de Cargos, Unidades e Funções Administrativas da UFABC.

Parágrafo único. Após a dispensa da Função Gratificada (FG) ou exoneração do Cargo de Direção (CD), o(a) servidor(a) poderá, ou não, retornar à unidade administrativa onde exercia suas atividades anteriormente.

#### **VI - DA MUDANÇA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO DENTRO DA MESMA GRANDE ÁREA**

Art. 15. A mudança da unidade administrativa de exercício do(a) servidor(a) deverá ser solicitada pelo(a) dirigente da grande área à SUGEPÉ, considerando os prazos constantes nesta portaria e nos procedimentos publicados no Manual do Servidor.

#### **VII - DA MUDANÇA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO PARA OUTRA GRANDE ÁREA**

Art. 16. A mudança da unidade administrativa de exercício para outra grande área poderá ser realizada considerando a anuência dos (as) dirigentes envolvidos, do (a) servidor (a) e por meio da intermediação da SUGEPÉ, sem alteração do Quadro Referencial de Cargos, nesses casos.

#### **VIII - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Em todas as modalidades de remoções previstas no Art. 6º e nas mudanças da unidade administrativa de exercício previstas no Art. 7º desta portaria, o(a) servidor(a) somente poderá deixar de atuar em sua atual unidade administrativa após a publicação de portaria.

§ 1º O(A) servidor(a) deverá providenciar a regularização de pendências relativas à gestão de pessoas e funcionais antes da concretização da remoção ou da mudança da unidade administrativa de exercício.

§2º A remoção não será efetivada antes do (a) servidor (a) regularizar as pendências constantes no § 1º.

Art. 18. A remoção e a mudança da unidade administrativa de exercício implicarão na revisão de:

I - adicionais ocupacionais;

II - benefícios;

III - designações;

IV - gratificações;

V - jornadas de trabalho, incluindo jornada flexibilizada em virtude de atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, nos termos da legislação vigente;

VI - participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

§ 1º A mudança de lotação e/ou exercício excluirá o(a) servidor(a) em jornada flexibilizada ou Programa de Gestão e Desempenho, quando participante destes, cabendo às chefias das unidades administrativas providenciar as devidas atualizações e formalizações destas alterações.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) tenha suspensão de adicionais ocupacionais e/ou benefícios, caberá a este(a) realizar nova solicitação de concessão, se necessário, observando-se os fluxos institucionais estabelecidos.

§ 3º O(A) servidor(a) movimentado(a) para outro campus deverá atualizar o seu auxílio transporte, caso utilize este benefício.

§ 4º O(A) servidor(a) movimentado(a) ficará sujeito às políticas de gestão da nova unidade administrativa de lotação e/ou exercício.

Art. 19. Caberá à chefia da nova unidade administrativa solicitar a inclusão do(a) servidor(a) movimentado(a) para a sua área em jornada flexibilizada ou Programa de Gestão e Desempenho, quando couber, observando-se os fluxos institucionais estabelecidos e a legislação.

Parágrafo único. O (a) servidor (a) somente poderá iniciar a jornada flexibilizada após a publicação da portaria de autorização e, no caso do Programa de Gestão e Desempenho, apenas após a autorização formal da SUGEPE, conforme o fluxo administrativo estabelecido, sem exceções, em ambos os casos.

Art. 20. O(A) servidor(a) removido(a) ou que tiver alteração na unidade administrativa de exercício deverá atualizar suas informações na Lista de Ramais, gerenciada pelo NTI, e nos demais sistemas institucionais pertinentes ou que venham substituí-los.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Em todas as modalidades de remoções previstas no Art. 6º e as mudanças da unidade administrativa de exercício previstas no Art. 7º desta portaria, não caberá o pagamento da ajuda de custo, prevista no Art. 53 da Lei nº 8.112/90.

Art. 22. As remoções que envolverem cargos diferentes ou de níveis diferentes serão realizadas com a alteração do Quadro Referencial de Cargos, Unidades e Funções Administrativas da UFABC.

Art. 23. O(A) servidor(a) da UFABC cedido(a), requisitado(a), em colaboração técnica, em exercício provisório, movimentado(a) para compor força de trabalho ou em licença para tratar de interesses particulares será removido(a) para a unidade "Servidores(as) Movimentados(as) da UFABC".

§ 1º Quando o(a) servidor(a) retornar à UFABC, conforme as condições estabelecidas no caput, sua lotação e exercício serão definidos pela Reitoria, com base em análise técnica da SUGEPE, levando em consideração as necessidades institucionais.

§ 2º Nos casos previstos no caput, a remoção do (a) servidor (a) poderá implicar alteração no Quadro Referencial de Cargos, Unidades e Funções Administrativas da UFABC.

Art. 24. A SUGEPE disponibilizará no Portal do Servidor os manuais de procedimentos referentes à remoção e à mudança da unidade administrativa de exercício descritas nesta portaria.

Art. 25. Fica criado o Banco de Interessados e Interessadas em Remoção no âmbito da UFABC. Parágrafo único. A SUGEPE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, promoverá a divulgação da existência do Banco de Interessados e Interessadas em Remoção, bem como das

orientações para inscrição dos(as) servidores(as).

Art. 26. Ficam revogadas a Portaria nº 881, de 18 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 975, de 21 de agosto de 2020, e a Portaria da SUGEPE nº 497, de 30 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 940, de 5 de maio de 2020.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 24/02/2025 14:25 )*

DACIO ROBERTO MATHEUS  
*REITOR (Titular)*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4751**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/02/2025** e o código de verificação: **adbe18aad2**